

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**ANO - 2007**

PARECER Nº 544/ 2007.  
Emenda Modificativa nº CM-240/ 2007.  
Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007.

**RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-240/ 2007, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis ocupados por templos de qualquer culto, da forma que especifica.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, III, da LOM, em consonância com o art. 150, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, e arts. 175, I, 176, do Código Tributário Nacional. *Verbis*:

***Art. 11** Ao município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e, especialmente: III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, nos termos da legislação específica.*

***Art. 150** – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI – instituir impostos sobre:*

*b) templos de qualquer culto;*

***Art. 175.** Excluem o crédito tributário:*

*I – A isenção;*

***Art. 176.** A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.*

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-240/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2007.

**Marcos Vinicius Alves da Silva**

Relator

**Vladimir de Faria Azevedo**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

**Edmar Antônio Rodrigues**

Secretário